ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 664/2025

Nobres Edis,
Senhores (a) Vereadores (a).

Encaminhamos a esta Augusta casa de Leis o Projeto de Lei que: ***"Concede a Reposição Salarial para os Conselheiros Tutelares do Município de Buritis referente ao exercício de 2023 e 2024 e Dá Outras Providências".***

Em cumprimento ao entendimento previamente estabelecido, o Prefeito Municipal submete à consideração desta Casa de Leis o referido projeto, a fim de que seja colocado em votação, cumprindo com a palavra e o compromisso da atual administração com os seus servidores.

Nesse sentido, solicitamos a colaboração de Vossas Excelências para que o projeto seja colocado em votação com a maior brevidade possível, tendo em vista que, para que a aplicação seja efetivada já no mês de Fevereiro é necessário à parametrização do sistema de folha de pagamento, serviço esse realizado por empresa terceirizada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração a todos os

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 07 / 02 / 25
HORA: 08:50

PROJETO DE LEI Nº 028/2025.

"Concede a Reposição Salarial para os Conselheiros Tutelares do Município de Buritis referente ao exercício de 2023 e 2024 e Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos que atuam no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Buritis a reposição salarial, corrigida com base no índice legal IPCA de 2023, no percentual de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, referente ao exercício de 2023, e o índice legal IPCA de 2024, no percentual de **4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento)**, referente ao exercício de 2024, totalizando **9,33% (nove vírgula trinta e três por cento)**.

§ 1º A implantação do percentual que trata este artigo referente no índice legal IPCA de 2023 no percentual de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** concernente ao exercício de 2023 será em parcela única no mes de Fevereiro de 2025.

§ 2º Não haverá pagamento de retroativo concernente à reposição salarial do período de 2023, conforme acordado que a reposição será de pagamento em uma única parcela a partir de fevereiro de 2025.

§ 3º Quanto ao índice legal IPCA de 2024 no percentual de **4,71% (quatro vírgula sessenta e um por cento)** concernente ao exercício de 2024, não haverá pagamento de retroativo concernente à reposição salarial do período de 2024 em virtude de deliberação com os Conselheiros e será implantado conforme acordado que a reposição será de pagamento em 10 (dez) parcelas a partir de março de 2025 nos seguintes termos:

MARÇO	– 0.471%
ABRIL	– 0.471%
MAIO	– 0.471%
JUNHO	– 0.471%
JULHO	– 0.471%
AGOSTO	– 0.471%

SETEMBRO – 0.471%
OUTUBRO – 0.471%
NOVEMBRO – 0.471%
DEZEMBRO - 0.471%

§ 3º Fica alterada a Tabela do artigo 73° da Lei Complementar n° 003/2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com seus efeitos retroativos de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município